



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 013/2020
Decisão : 095/2020-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.5.
Referência : Protocolo nº 200.136.214/2020
Interessado : Ricardo Joaquim da Silva

EMENTA: Aprova o parecer do relator, quanto à atribuição do Engenheiro de Pesca e de Segurança do Trabalho Ricardo Joaquim da Silva, para dimensionar uma escada de emergência tipo IV em um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – conforme diretrizes da NBR 14880.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 26 de agosto de 2020, por videoconferência, apreciando a solicitação de consulta de atribuições do Engenheiro de Pesca e de Segurança do Trabalho Ricardo Joaquim da Silva, protocolada neste Regional sob o nº 200.136.214/2020; considerando que o requerente questiona sua habilitação para dimensionar em um Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico uma escada de emergência tipo IV – conforme diretrizes da NBR 14880 – Escada de Emergência Pressurizada, pois a edificação em questão está enquadrada nas características que apontam como sendo necessário esse tipo de equipamento; considerando que o requerente é diplomado no curso de Engenharia de Pesca pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, e no curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Universidade de Pernambuco, com atribuições regidas pelo artigo 1º da Resolução nº 279/83 e artigo 4º da Resolução nº 359/91, ambas do Confea; considerando o disposto no artigo 4º da Resolução nº 359/91, do Confea, que contempla, dentre as atribuições do Engenheiro de Segurança, a elaboração de projetos de incêndio, assim como a especificação de sistemas de proteção, inclusive os de proteção contra incêndio, “Art. 4º - *As atividades dos Engenheiros e Arquitetos, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: (...) 9 - **Projetar sistemas de proteção contra incêndios**, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; (...) 11 - **Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; GRIFO NOSSO**”;* considerando que a NBR 14880 estabelece conceitos e princípios gerais de funcionamento e parâmetros básicos para o desenvolvimento do projeto das escadas de emergência pressurizadas; considerando o disposto na NBR 14880: “1 *Objetivo: Esta Norma especifica uma metodologia para manter livres da fumaça, através da pressurização, as escadas de segurança que se constituem na porção vertical da rota de fuga dos edifícios, estabelecendo conceitos de aplicação, princípios gerais de funcionamento e parâmetros básicos para o desenvolvimento do projeto.*”; considerando que a resolução 359/91 do Confea atribui ao Engenheiro de Segurança do Trabalho a habilitação para se responsabilizar pela elaboração do projeto de prevenção e combate a incêndio, não limitando e não impondo limites na sua atuação para esse projeto; considerando que foi acostado ao processo a matriz curricular do curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ofertado pela UPE, e extraída do seu sítio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

(<http://posgraduacao.poli.br/especializacoes/engenharia-de-seguranca-do-trabalho/>), na qual consta a disciplina de ventilação aplicada à Engenharia de Segurança; considerando que foi apresentada pelo requerente cópia do seu histórico escolar no qual consta a disciplina em questão; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator Conselheiro Eng. Civil/Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, foi favorável para que seja afirmada a habilitação do requerente para dimensionar Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico com uma escada de emergência tipo IV – conforme diretrizes da NBR 14880, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador em exercício. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros Audenor Marinho de Almeida e Rômulo Fernando Teixeira Vilela. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 26 de agosto de 2020

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador em Exercício da CEEST